



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Lei Nº 321

Dispõe sobre vencimentos e salários.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários mensais do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminado, passam a ser os seguintes:

8 04 0	Secretário . . . . . 1 . . . . .	14.400,00
8 04 0	Auxiliar do Serviço de Secretaria . .	10.000,00
8 07 0	Contador . . . . .	11.200,00
8 07 0	Almoxarife . . . . .	10.000,00
8 09 0	Porteiro Continuo . . . . .	6.300,00
8 11 0	Agente Fiscal . . . . .	8.000,00
8 11 0	Agente Fiscal . . . . .	8.000,00
8 11 0	Coletor . . . . .	11.200,00
8 11 0	Auxiliar de Coletoria . . . . .	6.000,00
8 11 0	Escrivão de Coletoria . . . . .	8.000,00
8 63 1	Zelador do Serviço de água e esgotos	6.000,00
8 63 1	Zelador da Casa das Máquinas . . . .	6.000,00
8 63 1	Suprintendente do Serviço de eletri- cidade e telefone . . . . .	10.000,00
8 63 1	Auxiliar dactilógrafo . . . . .	8.000,00
8 63 1	Encarregado da Usina de eletricidade	8.000,00
8 63 1	Auxiliar da Usina de eletricidade . .	6.000,00
8 63 1	Encarregado do Serviço de eletrici- dade e telefone . . . . .	8.000,00
8 63 1	Auxiliar do Serviço de eletricida- de e telefone . . . . .	8.000,00
8 63 1	Eletricista . . . . .	7.500,00
8 80 0	Chefe do Serviço de Obras . . . . .	11.200,00
8 81 1	Jardineiro . . . . .	7.000,00
8 81 1	Auxiliar de jardineiro . . . . .	6.000,00
8 89 0	Fiscal Geral . . . . .	11.200,00
8 89 0	Fiscal do Distrito da Cidade . . . . .	6.400,00
8 89 0	5 Fiscais do Distrito a Cr\$ 3.000,00	15.000,00
8 89 1	Zelador do Matadouro . . . . .	6.000,00
8 90 0	Secretário da Junta de Alistamento Militar . . . . .	8.000,00

Art. 2º - Os aposentados terão uma melhoria de 50% sobre a quantia recebida em dezembro de 1961.

Art. 3º - Fica estabelecido o abono de 30% (trinta por cento) aos funcionarios ativos e aposentados desta Prefeitura, no exercicio de 1962, sobre os vencimentos estabelecidos nesta lei.

Art. 4º - Os vencimentos e abono estabelecidos nesta lei serão pagos a partir de 1º de janeiro de 1962.

(Continúa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

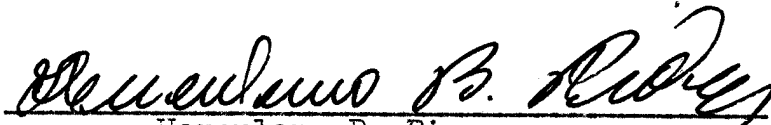
Lei Nº 321

(Continuação)

Art. 5º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares necessários as despesas dos artigos , 1º, 2º e 3º.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 20 de março de 1962.



Herculano B. Rios  
Prefeito

---

Dalila Valle Corrêa  
Secretária